



LEI Nº. 168/2012

Dispõe sobre a criação de Campanha de Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2012, bem como adesão ao REFIS 2012, com sorteio de prêmios aos contribuintes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º. - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar Campanha de Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2012, bem como adesão ao REFIS 2012, destinado a incrementar a arrecadação dos créditos da Fazenda Pública, com desconto, e dos tributos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incluídos os ajuizados.

Art. 2º. - A Campanha prevista pelo artigo anterior, visa o aumento da arrecadação dos tributos municipais, e consiste na realização de sorteio, no qual a adesão ao REFIS 2012, até a data de 30 de junho de 2012, e quitação da primeira parcela do IPTU 2012 até 30 de junho de 2012, credencia o contribuinte a participar da promoção denominada IPTU PREMIADO 2012.

Art. 3º. – Somente terão validade as guias de pagamento à vista do REFIS 2012 e os carnês de IPTU 2012 autenticados mecanicamente, por instituição bancária do Município de Campina da Lagoa.

Art. 4º. – A cada lote, no caso do IPTU, e cadastro mobiliário nos casos de Taxas e ISSQN, inscrito no nome do contribuinte corresponderá a 01 (um) cupom, que deverá conter o nome do proprietário do lote e inscrição cadastral, que será depositada em urna indevassável e lacrada.

Art. 5º. – O sorteio será realizado através do sistema de cumbuca, em frente à Prefeitura Municipal, as 09hs do dia 06 de junho de 2012, dos seguintes prêmios:



I - primeiro prêmio 01 (uma) motocicleta;

II - segundo prêmio 01 (uma) TV 40 polegadas, e

III - do terceiro ao quinto prêmio 01 (uma) bicicleta cada.

Art. 6º. - Poderão participar dos sorteios a que se refere esta Lei todo e qualquer contribuinte do Município de Campina da Lagoa, proprietários de imóveis urbanos, inclusive empresas, comércios, indústrias e prestadores de serviços devidamente cadastrados na Fazenda Pública.

§ 1º. – Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de participação ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR ou respectivo Cartório.

§ 2º. – O locatário de imóvel, que por força contratual esteja sujeito ao pagamento do IPTU, será beneficiado com a premiação caso seja sorteado.

§ 3º. - Aquele que detenha posse comprovada de imóvel, que seja possuidor de título hábil, e que seja responsável pelo pagamento de IPTU, em caso de sorteio será o titular do prêmio.

Art. 7º. – Não concorrerão aos sorteios os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam imunes ou isentos do IPTU.

Art. 8º. – O Chefe do Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, expedirá Decreto constituindo Comissão Especial para dirimir as dúvidas e eventuais casos omissos, composta por 03 (três) membros, funcionários públicos que ficarão responsáveis pela consecução dos objetivos da Campanha.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer frente às despesas, decorrentes do cumprimento desta Lei, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 11 de maio de 2012.

CÉLIA CABREIRA DE PAULA

Prefeita Municipal